

Combustíveis: ministra admite reforço dos poderes da ERSE

Rosa Soares

No dia em que são divulgadas estimativas de variação de preços dos combustíveis para a próxima semana, que deverão representar as maiores subidas do ano, na sequência do aumento dos preços do petróleo nos mercados internacionais (ver caixa), é conhecido o conteúdo de uma carta da ministra do Ambiente e Energia, que desafia a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a melhorar a informação divulgada sobre a formação de preços, abrindo a porta a “um alargamento das competências sancionatórias ao Sistema Petrolífero Nacional” desta entidade.

A missiva de Maria da Graça Carvalho, a que o PÚBLICO teve acesso, surge em resposta ao estudo sobre a formação e evolução dos preços dos combustíveis rodoviários em Portugal Continental, que a ministra tinha pedido à ERSE, e na sequência do qual esta entidade faz várias recomendações que “apontam, sobretudo, para a necessidade de reforçar os instrumentos de transparência, supervisão económica e informação aos consumidores”. É neste âmbito, e “estando de acordo com as recomendações apresentadas”, que a governante solicita à ERSE que “aprofunde, em articulação com as entidades competentes, duas áreas chave.

Gasolina aumenta 10 centimos por litro

É mais um “rombo” no orçamento de muitos consumidores e empresas. A forte subida do preço do petróleo nos mercados internacionais, na sequência de novo agravamento do conflito no Médio Oriente, vai gerar um aumento considerável nos preços dos combustíveis, a partir da próxima semana. A estimativa da Anarec, a associação de revendedores de combustíveis, aponta para um aumento de 12 centimos por cada litro de gasóleo e de 10 centimos na gasolina. Estes valores incluem já o desconto de três centimos a fazer pelo Governo, dentro do mecanismo de compensação previsto.



A primeira passa pelo “reforço da transparência, da literacia energética e do empoderamento dos consumidores, através de uma informação mais clara, coerente e acessível sobre os preços dos combustíveis”.

E para concretizar este objectivo, “deverá ser avaliada a harmonização dos referenciais públicos sobre preços, a revisão da metodologia utilizada pela Direcção-Geral de Energia e Geologia (DGE) na apresentação dos preços com descontos e a coexistência do Preço Eficiente, divulgado pela ERSE, e do Preço de Referência, publicado pela Entidade Nacional para o Sector Energético (ENSE).

A segunda directiva é para que se avance no “alargamento das competências sancionatórias da ERSE ao Sistema Petrolífero Nacional, relativamente às obrigações abrangidas pelas suas competências de regulação e supervisão económica, assegurando a protecção de todos os consumidores”.

Desta forma, a ministra admite o reforço dessas competências sancionatórias. A proposta feita pela entidade de supervisão vai no sentido de “alargar as competências sancionatórias da ERSE ao Sistema Petrolífero Nacional, relativas às obrigações abrangidas pela regulação e supervisão económica da ERSE, assegurando-se a protecção de todos os consumidores de forma harmoniosa independentemente do vector energético utilizado”.

Relativamente ao conteúdo do estudo, a titular da pasta do Ambiente e Energia considerará-o “um contributo técnico particularmente relevante para a compreensão da evolução recente dos preços dos combustíveis”.

De acordo com o documento divulgado, a ERSE conclui que a “análise desenvolvida evidencia que a evolução observada nos preços do mercado nacional foi determinada, em larga medida, pela evolução dos custos internacionais de aprovisionamento, não tendo sido identificados elementos que permitam concluir pela existência de irregularidades no funcionamento do mercado português dos combustíveis rodoviários”.

Ou ainda que, em Portugal, o “preço final resulta da conjugação” dos “custos de aprovisionamento, dos custos de disponibilizar ao consumidor final e dos impostos” cobrados pelo Estado.



ANÚNCIO

Designação de representantes para o Conselho Consultivo e para o Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)

O Presidente do Conselho de Administração, ao abrigo e nos termos dos artigos 41.º, n.º 8 e 46.º, n.º 7 dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação em vigor, convoca as seguintes reuniões de interessados com vista à designação de representantes no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE:

Dia 23 de setembro de 2026

- **09h30: entidades concessionárias das atividades de receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL)**, no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea u) e 46.º, n.º 1, alínea m) dos Estatutos da ERSE);
- **10h00: entidades concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural** no Conselho Tarifário da ERSE (artigo 46.º, n.º 1, alínea n) dos Estatutos da ERSE);
- **10h30: entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural** no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea v) e 46.º, n.º 1, alínea o) dos Estatutos da ERSE);
- **11h00: entidades titulares de licença de distribuição de gás em regime de serviço público** no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea w) e 46.º, n.º 1, alínea p) dos Estatutos da ERSE);
- **11h30: comercializadores de último recurso de gás natural** no Conselho Consultivo da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea x) dos Estatutos da ERSE);
- **12h00: comercializadores de último recurso de retalhistas de gás natural** no Conselho Tarifário da ERSE (artigo 46.º, n.º 1, alínea r) dos Estatutos da ERSE);
- **14h00: comercializadores de gás natural em regime livre** no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea y) e 46.º, n.º 1, alínea s) dos Estatutos da ERSE);
- **15h00: comercializadores de eletricidade em regime livre** no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea r) e 46.º, n.º 1, alínea j) dos Estatutos da ERSE);
- **16h00: pequenos comercializadores da energia**, no Conselho Tarifário da ERSE (artigo 46.º, n.º 1, alínea u), dos Estatutos da ERSE);

Dia 24 de setembro de 2026

- **09h30: entidades titulares de licença de produção em regime ordinário** no Conselho Consultivo da ERSE (artigo 41.º, n.º 1, alínea k) dos Estatutos da ERSE);
- **10h30: associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis** no Conselho Consultivo da ERSE (artigo 41.º, n.º 1 alínea l) dos Estatutos da ERSE);
- **11h30: entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão** no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea o), e 46.º, n.º 1, alínea h) dos Estatutos da ERSE);
- **14h00: três representantes das associações de defesa do consumidor com representatividade genérica**, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na redação em vigor no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea j), e 46.º, n.º 1, alínea d) dos Estatutos da ERSE);
- **15h30: representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10 000 m³** no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea z) e 46.º, n.º 1, alínea t) dos Estatutos da ERSE);
- **16h30: associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)** no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário da ERSE (artigos 41.º, n.º 1, alínea s) e 46.º, n.º 1, alínea k), dos Estatutos da ERSE);

Dia 9 de outubro de 2026

- **10h00: associações de defesa do consumidor com representatividade genérica**, representantes de consumidores da Região Autónoma da Madeira; representantes de consumidores da Região Autónoma dos Açores; associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT e para as associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10 000 m³ para procederem à indicação, conjuntamente, do número de representantes necessário para que os seus representantes igualem numericamente, na seção respetiva, os representantes dos intervenientes no SEN e no SNG no Conselho Consultivo e no Conselho Tarifário desta Entidade Reguladora (artigos 41.º, n.º 6, e 46.º, n.º 5 dos Estatutos da ERSE).

As reuniões realizar-se-ão nos termos estabelecidos no Regulamento relativo à Designação e Características dos Membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da ERSE (Regulamento n.º 628/ 2019, de 9 de agosto), nas instalações da ERSE, sitas na Rua Dom Cristóvão da Gama, Edifício Restelo, n.º 1- 3.º, 1400-113 Lisboa, devendo os representantes dos interessados encontrar-se munidos de documento que lhes atribua poderes representativos, o qual deve ser recebido na ERSE por via postal ou email (erse@erse.pt), desejavelmente com a antecedência de 48 horas em relação à data indicada.

Eventuais esclarecimentos sobre esta matéria poderão ser solicitados ao Diretor de Serviços Jurídicos da ERSE, que está incumbido de acompanhar e dirigir as reuniões, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do mencionado Regulamento e do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo.

02 de setembro de 2026

Prof. Pedro Verdelho
Presidente